



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



CENTRO DE  
ARBITRAGEM E  
DE RESOLUÇÃO  
DE LITÍGIOS



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

AMA  
Eduardo Vera-Cruz Pinto

**Protocolo de Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
e o  
Mediador do Crédito**

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa dispõe de uma unidade administrativa técnico-científica designada “Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios” (doravante CARL) dedicada aos meios alternativos de resolução de litígios, especificamente a arbitragem e a mediação;

Considerando que ao Mediador do Crédito compete, nos termos do disposto nas alíneas a), b), e d) do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, (i) contribuir globalmente para a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos legalmente protegidos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, (ii) difundir e fomentar o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos de crédito, (iii) coordenar a atividade de mediação entre clientes bancários e instituições de crédito;

É celebrado entre:

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (doravante FDUL), com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor, Senhor Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

e

O Mediador do Crédito, com domicílio profissional na Avenida Almirante Reis, n.º 71, 3.º andar, 1150-012 Lisboa, aqui representado pela Senhora Mediadora do Crédito Mestre Ana Margarida Machado de Almeida (doravante MdC),

O presente Protocolo de Cooperação (doravante Protocolo) que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O Protocolo estabelece o âmbito das ações de colaboração entre a FDUL e o MdC, com vista a aproveitar reciprocamente as potencialidades técnicas, humanas e de inovação entre as duas entidades na realização de arbitragens, mediações, conciliações e demais



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



CENTRO DE  
ARBITRAGEM E  
DE RESOLUÇÃO  
DE LITÍGIOS



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

eventos associados à resolução extrajudicial de conflitos, como sejam mesas redondas, seminários, *workshops*, conferências ou lançamento de edições.

2. As partes poderão promover, por mútuo acordo, todas as ações destinadas a contribuir para a divulgação dos meios alternativos de resolução de litígios e para o estudo dos regimes jurídicos aplicáveis e das práticas de mediação observadas.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Cooperação)**

Em particular, as partes poderão realizar as seguintes ações de cooperação:

- a) Organização conjunta de conferências, seminários ou eventos similares sobre meios alternativos de resolução de litígios;
- b) Organização conjunta de ações de formação relacionadas com os meios alternativos de resolução de litígios;
- c) Organização conjunta de ações destinadas a complementar a formação dos alunos da FDUL, designadamente mediante a realização de estágios curriculares no MdC, nos termos a definir entre as partes;
- d) O MdC poderá permitir a alunos da FDUL a observação de processos de mediação, nos termos a definir entre as partes;
- e) O MdC poderá participar em ações de esclarecimento e de literacia financeira, organizadas pela FDUL, sobre as competências do MdC e sobre os seus procedimentos no âmbito da mediação de crédito e da prestação de esclarecimentos em matéria de crédito;
- f) A FDUL promoverá a divulgação do MdC junto dos alunos da FDUL, nomeadamente disponibilizando materiais e outra informação sobre esta entidade em locais de exposição;
- g) A FDUL encaminhará para o MdC, nos termos a definir entre as partes, pedidos de mediação ou de esclarecimentos em matéria de crédito apresentados por clientes bancários;
- h) O MdC divulgará o conteúdo do Protocolo, nomeadamente no sítio da internet do MdC.



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



CENTRO DE  
ARBITRAGEM E  
DE RESOLUÇÃO  
DE LITÍGIOS



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

OMA  
EJB

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Gestão do Protocolo)

#### 1. Para efeitos do Protocolo:

- a) Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio postal simples ou, preferencialmente, correio eletrónico, para os seguintes endereços:

##### i. MdC:

Morada: Apartado 21004, 1126 - 001 Lisboa

Correio eletrónico: [mediador.do.credito@bportugal.pt](mailto:mediador.do.credito@bportugal.pt)

##### ii. FDUL:

##### **Presidente do CARL**

Morada: Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa

Correio eletrónico: [carl@fd.ulisboa.pt](mailto:carl@fd.ulisboa.pt)

- b) As partes identificarão, por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico, os respetivos interlocutores.

#### 2. Quaisquer alterações relativamente à informação prestada pelas partes no âmbito do número anterior deverão ser comunicadas por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Confidencialidade da informação)

Todas as informações que advenham às partes em resultado da aplicação do Protocolo estão sujeitas a sigilo e destinam-se exclusivamente a utilização para os fins aí previstos e na lei.



MEDIADOR  
DO CRÉDITO



CENTRO DE  
ARBITRAGEM E  
DE RESOLUÇÃO  
DE LITÍGIOS



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

AMA

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### (Avaliação da execução e revisão do Protocolo)

O MdC e a FDUL realizam, com periodicidade mínima anual, uma reunião dedicada à avaliação da execução do Protocolo.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### (Prazo)

1. O Protocolo tem duração de dois anos, findo os quais se renovará por idêntico período de tempo, salvo declaração em contrário de qualquer das partes à outra até 60 dias antes do termo da vigência.
2. A cessação de vigência do Protocolo não prejudica as ações que se encontrem em curso, salvo acordo entre as partes.

O Protocolo é feito em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um deles.

Assinado em Lisboa, 04 de fevereiro de 2025

Pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

Pelo Mediador do Crédito

Mestre Ana Margarida Machado de Almeida